



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rafael Vargas de Moura	Assessor Administrativo	9886	compras@novatrento.sc.gov.br
Jeferson Leandro Dalprá	Sec. Interino de Cult. e Turismo	9837	turismo@novatrento.sc.gov.br
Crismily Sanara Poli	Assessor Administrativo	9862	turismo@novatrento.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Município de Nova Trento enfrenta atualmente limitações operacionais e administrativas para a realização de atividades culturais e artísticas, uma vez que não dispõe de instrumento contratual vigente que possibilite a contratação célere e regular de artistas, grupos culturais e profissionais da área de arte e cultura. Essa ausência compromete a execução do calendário cultural municipal, bem como o atendimento às demandas espontâneas de eventos promovidos pelas secretarias municipais, escolas, entidades comunitárias e turísticas.

Atualmente, a realização de eventos culturais depende de processos licitatórios pontuais e demorados, o que inviabiliza a resposta imediata às necessidades da administração, especialmente quando se trata de apresentações sazonais, comemorações municipais e atividades educativas. Essa situação tem gerado atrasos, descontinuidade e, em alguns casos, cancelamentos de ações culturais, comprometendo o direito de acesso à cultura pela população e o fortalecimento das políticas públicas culturais do município.

Os principais afetados são os munícipes, que deixam de usufruir de ações culturais diversificadas e de qualidade, e também os artistas locais e regionais, que perdem oportunidades de atuação profissional, reconhecimento e geração de renda. O cenário atual não apenas limita o desenvolvimento cultural, mas também impacta negativamente a economia criativa e o turismo local, setores que dependem da dinâmica cultural como vetor de desenvolvimento.

O Município tem buscado atender à demanda cultural por meio de contratações isoladas e emergenciais, quando há viabilidade orçamentária, ou com recursos próprios e parcerias pontuais, o que se mostra ineficiente e inadequado sob o ponto de vista da gestão pública, além de contrariar o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Há histórico de gastos anteriores com apresentações artísticas e eventos culturais, realizados mediante processos licitatórios fragmentados e dispersos, que resultaram em maior custo operacional e menor previsibilidade de execução. A ausência de um procedimento unificado e



contínuo dificulta o controle, o planejamento financeiro e a valorização equitativa dos profissionais da cultura.

Diante desse contexto, o credenciamento de artistas e grupos culturais surge como solução administrativa eficiente, transparente e contínua, que permitirá à administração pública dispor de banco atualizado de profissionais habilitados, aptos a atender às demandas culturais conforme as especificidades de cada evento, respeitando critérios técnicos e de interesse público. Essa medida está em consonância com os princípios da planejamento, economicidade, eficiência e promoção do desenvolvimento sustentável previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 79, §1º, inciso I, que admite o credenciamento para contratação de serviços artísticos.

Assim, a contratação proposta busca resolver a dificuldade atual de execução das ações culturais, garantindo continuidade, qualidade e legalidade às atividades promovidas pelo Município, em benefício direto da população e da valorização da cultura local.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação está prevista no plano de contratação anual, especificamente no item 39 e 40.

<https://novatrento.sc.gov.br/uploads/sites/349/2024/05/Plano-de-Contratacao-Anual-2025.pdf>

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para que a contratação atenda plenamente à necessidade de execução das atividades culturais e artísticas do Município de Nova Trento, são necessários requisitos técnicos, operacionais e de qualidade que assegurem a adequada prestação dos serviços, a transparência do processo e a efetiva valorização dos profissionais da cultura.

1. Requisitos essenciais da solução:

- a) Credenciamento de artistas, grupos culturais e profissionais de arte (música, teatro, dança, literatura, artes visuais, artesanato, entre outros), pessoas físicas ou jurídicas, com comprovada capacidade técnica e experiência na área cultural;
- b) Apresentação de portfólio, currículo artístico, registros audiovisuais, certificados ou declarações de atuação profissional, que comprovem o exercício da atividade artística, conforme categoria de inscrição;
- c) Disponibilidade para realização de apresentações, oficinas, exposições, intervenções e atividades formativas de acordo com a programação estabelecida pelo Município;
- d) Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente comprovada, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;
- e) Capacidade técnica e logística para execução dos serviços, inclusive com fornecimento de equipamentos, figurinos, instrumentos ou materiais necessários à performance, quando aplicável.

2. Padrões mínimos de qualidade esperados:

- a) Os serviços deverão ser executados com qualidade técnica, artística e estética compatível com o tipo de evento, garantindo segurança, pontualidade e adequação ao espaço disponibilizado pela Administração;



- b) Os profissionais deverão observar boas práticas de comportamento ético, respeito às normas de segurança, proteção ao público e conservação dos espaços públicos utilizados;
- c) As apresentações ou atividades deverão possuir duração mínima e máxima previamente definidas, conforme o plano de programação, assegurando regularidade, qualidade e compatibilidade orçamentária;
- d) Será exigido, sempre que aplicável, registro fotográfico, audiovisual ou relatório de execução, para fins de controle e comprovação da realização das atividades;
- e) A seleção e convocação dos credenciados ocorrerão de forma rotativa e isonômica, conforme critérios previamente estabelecidos, garantindo a ampla participação e transparência administrativa.

3. Duração prevista da contratação:

O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária, conforme o interesse público. Esse prazo assegura continuidade às ações culturais e otimização dos recursos administrativos, permitindo à Administração contar com profissionais habilitados durante todo o exercício fiscal e evitando a necessidade de repetição de processos licitatórios para cada evento.

A duração proposta também possibilita planejamento anual do calendário cultural, favorecendo a execução eficiente das políticas públicas de cultura e o cumprimento das metas estratégicas estabelecidas pelo Município.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas de Quantidades forma levantadas com base nas programações anuais da Secretaria de Cultura e Turismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE
1	Apresentação Musical (solo) Até 1 hora	serviço		12
2	Apresentação Musical (solo) Até 2 horas	serviço		12
3	Apresentação Musical (solo) Até 4 horas	serviço		5
4	Apresentação Musical (dupla) até 1 hora	serviço		12
5	Apresentação Musical (dupla) Até 2 horas	serviço		12
6	Apresentação Musical (dupla) Até 4 horas	serviço		5
7	Apresentação Musical (trio) Até 1 hora	serviço		5
8	Apresentação Musical (trio) Até 2 horas	serviço		5
9	Apresentação Musical (trio) Até 4 horas	serviço		5



10	Apresentação Musical (grupo integrantes) Até 1 hora	4	serviço	12
11	Apresentação Musical (grupo integrantes) Até 2 horas	4	serviço	12
12	Apresentação Musical (grupo integrantes) Até 4 horas	4	serviço	5
13	Apresentação Musical (grupo 5 ou mais integrantes) Até 1 hora		serviço	20
14	Apresentação Musical (grupo 5 ou mais integrantes) Até 2 horas		serviço	20
15	Apresentação Musical (grupo 5 ou mais integrantes) Até 4 horas		serviço	5
16	Apresentação Dança (duo) mínimo 1 hora	1	serviço	5
17	Apresentação Dança (grupo até 8 integrantes) mínimo 1 hora	8	serviço	5
18	Apresentação Dança (grupo + de 8 integrantes) mínimo 30 à 45 min		serviço	12
19	Apresentação Palhaçaria (até 3 integrantes) mínimo 1 hora	3	serviço	6
20	Recreador infantil, Pintura facial, artesanato etc. (incluso materiais necessários) mínimo 2 horas		serviço	6
21	Pintura em monumentos/painéis públicos		M2	350
22	Apresentação teatral (mínimo 3 integrantes) mínimo 30 à 45 minutos	3	apresentação	12
23	Apresentação solo DJ (com equipamento próprio) Até 1 hora de duração		Serviço	12
24	Cerimonialista/locutor Até 6 horas		por evento	10
25	Apresentação Coral (mínimo 10 integrantes) de 30 à 45 minutos	10	apresentação	6

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento de mercado (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O credenciamento encontra previsão legal na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e suas normas complementares, sendo expressamente regulado como procedimento auxiliar que permite a abertura de chamamento público para habilitação prévia de interessados, com condições padronizadas de contratação. Por se tratar de procedimento pensado para mercados fluidos e para contratações múltiplas/rotativas, o credenciamento é instrumento adequado para atender às diferenças de gêneros artísticos e às variações



frequentes de demanda do calendário cultural. Planalto+1

Alternativas analisadas:

- Pregão / concorrência para cada evento ou gênero — adequada para aquisição padronizada, mas ineficiente quando a Administração precisa contratar variados artistas (música, teatro, dança, oficinas) em momentos distintos: cada procedimento tenderia a selecionar um único vencedor por lote ou item, limitando a pluralidade e exigindo múltiplos processos.
- Sistema de Registro de Preços (SRP) — útil para bens e serviços padronizados; porém, para serviços artísticos heterogêneos e não padronizáveis em qualidade/formatos, o SRP perde eficácia técnica.
- Contratações para eventos específicos por dispensa/inexigibilidade — adequadas apenas em situações excepcionais (artista consagrado ou emergência), mas insuficientes para atender demanda rotineira e programada, além de elevar custos administrativos e riscos de questionamento.

Essas alternativas apresentam, em geral, maior custo transacional, menor flexibilidade e risco de concentrar contratações em um único prestador por segmento, dificultando a pluralidade cultural exigida pelo calendário municipal.

Justificativa técnico-econômica pela escolha do credenciamento:

- Flexibilidade operacional: permite habilitar múltiplos artistas por categoria e convocá-los conforme a necessidade de cada evento, evitando a limitação a um único prestador por gênero.
- Eficiência administrativa e econômica: reduz a repetição de procedimentos licitatórios, diminui custos de contratação e agiliza a contratação pontual, gerando previsibilidade orçamentária e ganhos de escala na gestão de eventos.
- Transparência e isonomia: o edital de chamamento obriga divulgação pública dos critérios e da lista de credenciados, garantindo seleção objetiva e rotatividade entre os habilitados.
- Aderência à natureza do objeto: mercados artísticos são, por natureza, heterogêneos e com condições de prestação que variam por projeto; o credenciamento é a solução prevista para esse cenário. Exemplos práticos de municípios que adotam credenciamentos para artistas confirmam sua aplicabilidade operacional.

Síntese e recomendação

Dado o quadro técnico-operacional (demanda variada por gêneros e formatos; necessidade de contratação ágil e rotativa; interesse público de promover pluralidade cultural e aproveitamento de talentos locais), o credenciamento se configura como a alternativa mais vantajosa — técnica e economicamente — para a Administração. Recomenda-se, ao elaborar o edital de chamamento, que se estabeleçam requisitos objetivos e proporcionais, faixas/tabelas de referência de valores por tipo de apresentação, critérios de comprovação técnica (portfólio, registros, avaliações) e mecanismos de convocação/rotatividade para garantir eficiência, economicidade, transparência e inclusão.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



Considerando o último credenciamento realizado pelo município, e considerando, inclusão de novas modalidades, revisão de alguns quantitativos e eventos no calendário municipal, estima-se que o valor da contratação ficará em aproximadamente R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Lembrando que este é um valor preliminar e não se confunde com o valor real da contratação que será apresentado após a pesquisa de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	SITUAÇÃO
1	MÚSICA - 1 HORA - SOLO	10.0000	UNID.	500.0000	5.000,00	Athva
2	MÚSICA - 2 HORAS - SOLO	10.0000	UNID.	600.0000	6.000,00	Athva
3	MÚSICA - 1 HORA - DJ	5.0000	UNID.	500.0000	2.500,00	Deserto
4	MÚSICA - 2 HORAS - DJ	5.0000	UNID.	600.0000	3.000,00	Deserto
5	MÚSICA - 1 HORA - DUO	10.0000	UNID.	1.000.0000	10.000,00	Athva
6	MÚSICA - 2 HORAS - DUO	10.0000	UNID.	1.200.0000	12.000,00	Athva
7	MÚSICA - 1 HORA - TRIO	10.0000	UNID.	1.500.0000	15.000,00	Athva
8	MÚSICA - 2 HORAS - TRIO	10.0000	SERV	1.800.0000	18.000,00	Athva
9	MÚSICA - 1 HORA - QUARTETO	10.0000	SERV	2.000.0000	20.000,00	Athva
10	MÚSICA - 2 HORAS - QUARTETO	10.0000	SERV	2.400.0000	24.000,00	Athva
11	MÚSICA - 1 HORA - 5 INTEGRANTES	20.0000	SERV	2.500.0000	50.000,00	Athva
12	MÚSICA - 2 HORAS - 5 INTEGRANTES	20.0000	SERV	3.000.0000	60.000,00	Athva
13	MÚSICA - 2 A 4 HORAS - 5 INTEGRANT...	10.0000	SERV	3.400.0000	34.000,00	Athva
14	MÚSICA - 1 HORA - 6 OU MAIS INTEG...	20.0000	SERV	3.000.0000	60.000,00	Athva
15	MÚSICA - 2 HORAS - 6 OU MAIS INTEG...	10.0000	SERV	3.600.0000	36.000,00	Athva
16	MÚSICA - 2 A 4 HORAS - 6 OU MAIS IN...	5.0000	SERV	3.900.0000	19.500,00	Athva
17	MÚSICA - 1 HORA - GRUPO CULTURAL...	10.0000	SERV	2.000.0000	20.000,00	Deserto
18	MÚSICA - 1 HORA - GRUPO CULTURAL...	10.0000	SERV	3.500.0000	35.000,00	Athva
19	DANÇA, TEATRO E ARTES POPULARES ...	5.0000	SERV	450.0000	2.250,00	Athva
20	DANÇA, TEATRO E ARTES POPULARES ...	5.0000	SERV	550.0000	2.750,00	Athva
21	DANÇA, TEATRO E ARTES POPULARES ...	5.0000	SERV	600.0000	3.000,00	Deserto
22	DANÇA, TEATRO E ARTES POPULARES ...	5.0000	SERV	1.600.0000	8.000,00	Athva
23	DANÇA, TEATRO E ARTES POPULARES ...	5.0000	SERV	2.200.0000	11.000,00	Athva
24	DANÇA, TEATRO E ARTES POPULARES ...	5.0000	SERV	500.0000	2.500,00	Athva
25	DANÇA, TEATRO E ARTES POPULARES ...	5.0000	SERV	600.0000	3.000,00	Deserto
26	DANÇA, TEATRO E ARTES POPULARES ...	5.0000	SERV	700.0000	3.500,00	Deserto
27	DANÇA, TEATRO E ARTES POPULARES ...	5.0000	SERV	2.500.0000	12.500,00	Athva
28	DANÇA, TEATRO E ARTES POPULARES ...	5.0000	SERV	2.800.0000	14.000,00	Athva
29	PINTURA ARTÍSTICA - PINTURA/RESTA...	1.000.0000	M2	200.0000	200.000,00	Deserto
30	PINTURA ARTÍSTICA - PINTURA/RESTA...	1.000.0000	M2	180.0000	180.000,00	Deserto

1-30 de 30 50 resultados por página

← ANTERIOR 1 PRÓXIMA →

Total: R\$ 872.500,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida pela Administração Municipal consiste na realização de chamamento público para credenciamento de artistas, grupos culturais e profissionais das diversas áreas artísticas, com vistas à contratação futura e rotativa para execução de apresentações, oficinas, exposições e demais atividades culturais promovidas pelo Município de Nova Trento.



Após análise das alternativas possíveis (licitação por pregão ou concorrência, sistema de registro de preços e contratações diretas pontuais), concluiu-se que o credenciamento é o modelo mais adequado, econômico e eficiente para atender à natureza da demanda cultural, caracterizada pela diversidade de gêneros, periodicidade variável e necessidade de múltiplas contratações simultâneas.

A solução permitirá à Administração manter um banco atualizado de profissionais previamente habilitados, aptos a serem convocados conforme o calendário de eventos e as necessidades das secretarias municipais, garantindo agilidade, transparência e isonomia nas contratações, sem a limitação a um único fornecedor por segmento artístico.

Trata-se de contratação anual, com validade prevista de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante justificativa e disponibilidade orçamentária, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Essa periodicidade permite o planejamento contínuo das ações culturais, otimizando o uso dos recursos públicos e assegurando a continuidade das políticas de valorização da cultura local.

A execução da solução não demanda serviços complementares de manutenção, suporte técnico ou capacitação, uma vez que cada contratado será responsável pela execução autônoma de sua atividade artística, nos termos do edital de credenciamento e dos contratos específicos firmados para cada evento.

Com essa medida, a Administração busca implementar uma gestão cultural moderna, descentralizada e participativa, fortalecendo o setor artístico local, ampliando o acesso da população à cultura e promovendo o cumprimento dos princípios da planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

9. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Considerando a natureza e a finalidade do presente processo, a contratação será realizada **sem parcelamento**, uma vez que o **credenciamento** por si só **já constitui um mecanismo de divisão técnica e operacional do objeto**, permitindo a **participação simultânea de múltiplos profissionais e grupos artísticos**, cada qual dentro de sua especialidade.

O **objeto é tecnicamente divisível** — abrange diversas linguagens artísticas (música, teatro, dança, literatura, artes plásticas, artesanato, entre outras) —; contudo, o **credenciamento substitui a necessidade de fracionamento em lotes ou itens**, pois o edital contemplará **categorias distintas de inscrição**, possibilitando que cada artista ou grupo se habilite apenas na área em que atua.

Essa estrutura garante **ampla competitividade**, evita a concentração de contratações em um único fornecedor e **promove a diversidade cultural**, permitindo que o Município convoque diferentes credenciados conforme o tipo e a necessidade de cada evento. O modelo também **reduz custos administrativos e melhora a eficiência**, uma vez que elimina a necessidade de múltiplos processos licitatórios para cada gênero artístico.

Do ponto de vista econômico e operacional, o parcelamento em processos ou lotes independentes seria **desnecessário e contraproducente**, pois resultaria em **fragmentação excessiva da gestão contratual**, aumento do volume de processos e perda da agilidade que o credenciamento proporciona. Assim, a **unificação do chamamento em um único edital de credenciamento**, com subdivisões internas por categorias artísticas, representa a **solução mais**



vantajosa, transparente e eficiente para a Administração.

Portanto, **não haverá parcelamento formal da contratação**, considerando que:

- A. o **credenciamento já assegura a divisão técnica natural por áreas artísticas**;
- B. o modelo **amplia a competitividade e a pluralidade de fornecedores**;
- C. a **gestão unificada** garante padronização procedimental e **redução de custos administrativos**;
- D. e a **contratação descentralizada e rotativa dos credenciados** atende plenamente aos princípios da **eficiência, economicidade, isonomia e interesse público**, previstos nos arts. 11 e 18 da **Lei nº 14.133/2021**.

10. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com o credenciamento de artistas, pretende-se criar um banco de profissionais habilitados nas mais diversas áreas culturais — como música, teatro, dança, artes visuais, literatura, artesanato, audiovisual e cultura popular —, aptos a serem contratados conforme a necessidade da Administração Pública para realização de eventos, oficinas, exposições e demais atividades de caráter artístico e cultural promovidas pelo Município.

O principal resultado esperado é a **valorização e o fortalecimento da cultura local**, promovendo oportunidades equitativas para artistas, grupos e coletivos, ao mesmo tempo em que se assegura **celeridade e transparência** nas futuras contratações, por meio de um procedimento contínuo e padronizado.

Espera-se, ainda, **ampliar o acesso da população às manifestações culturais**, diversificar a oferta de atividades artísticas em espaços públicos, escolas e comunidades, e **estimular a economia criativa local**, gerando impacto social positivo e integração comunitária.

De forma complementar, o credenciamento contribuirá para o **planejamento estratégico das ações culturais**, permitindo que o Município disponha de uma base de dados atualizada de artistas e profissionais da área, facilitando a execução de políticas públicas culturais e a captação de recursos em editais estaduais e federais.

Assim, o problema a ser solucionado é a **falta de um mecanismo ágil e transparente de seleção e contratação de artistas**, e o efeito esperado é o **fortalecimento da gestão cultural pública**, com **maior eficiência administrativa e maior alcance social** das ações desenvolvidas.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Antes da celebração dos contratos decorrentes do credenciamento de artistas, a Administração deverá adotar um conjunto de providências destinadas a assegurar a execução eficiente e organizada das atividades artísticas e culturais a serem contratadas.

Entre as principais medidas, destacam-se:

- I. Planejamento das ações culturais e cronograma de execução, de forma a alinhar os eventos, oficinas, apresentações e demais atividades com o calendário oficial do Município e com a disponibilidade orçamentária da Secretaria responsável;
- II. Disponibilização de espaços públicos adequados para a realização das atividades,



- garantindo condições estruturais, elétricas e de segurança compatíveis com o tipo de manifestação artística a ser executada;
- III. Definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização do credenciamento, com designação formal de servidores para acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - IV. Padronização dos procedimentos administrativos internos, incluindo modelos de termo de execução, relatórios de desempenho e formulários de avaliação, visando uniformizar a execução e o controle dos contratos;
 - V. Divulgação pública e transparente do credenciamento, garantindo ampla publicidade no Portal do Município e no PNCP, de modo a alcançar o maior número possível de artistas e coletivos culturais;
 - VI. Capacitação e orientação da equipe técnica e administrativa que atuará na análise dos documentos, na habilitação e na execução das contratações, assegurando compreensão adequada das normas legais e das etapas do credenciamento.

Essas providências são essenciais para que as contratações decorrentes do credenciamento ocorram de maneira célere, segura e eficiente, evitando entraves operacionais e garantindo a efetiva realização dos objetivos culturais e sociais pretendidos pela Administração.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação apresenta **interdependência direta** com o processo licitatório atualmente em fase interna destinado à **locação de tendas, palcos e sistema de sonorização**, os quais são indispensáveis para a adequada execução das apresentações e atividades artísticas decorrentes do credenciamento.

A estrutura física e técnica provida por esse processo é condição necessária para a realização das apresentações, uma vez que assegura o ambiente e os meios adequados para a realização dos eventos culturais, garantindo a segurança, a acessibilidade e a qualidade técnica das performances.

Além disso, poderão existir **contratações correlatas** relacionadas à **divulgação institucional e apoio logístico dos eventos**, que, embora não impeçam a execução das atividades artísticas, contribuem para ampliar o alcance e a efetividade das ações culturais promovidas pela Administração.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não se aplica.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após a análise das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por meio de **credenciamento de artistas de diversas áreas** mostra-se **adequada, necessária e suficiente** para atender às demandas culturais do Município, garantindo a realização de eventos, apresentações e atividades artísticas de forma organizada, transparente e alinhada ao interesse público.

A solução escolhida é **tecnicamente viável e economicamente vantajosa**, considerando a natureza contínua e diversificada das ações culturais, bem como a necessidade de ampliar o



acesso da população às manifestações artísticas locais e regionais.

Foram observados os princípios da **planejamento, eficiência, economicidade e isonomia**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, e verificou-se que a proposta é **exequível dentro dos recursos orçamentários disponíveis** e coerente com os objetivos estratégicos da Administração Municipal no fomento à cultura e valorização dos artistas locais.

Dessa forma, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo, reconhecendo que a contratação é **adequada e plenamente capaz de atender à necessidade identificada**.

Rafael Vargas de Moura
Assessor Administrativo

Jeferson Leandro Dalpra
Secretário Interino de Cultura e Turismo

Crismily Sanara Poli
Assessora Administrativa